



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 96 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí, para os fins do Decreto 10.139/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 25 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.029690/2022-35;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019.

Art. 2º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções:

I – Resolução Nº 001/1984, do Conselho Universitário, de 17 de fevereiro de 1984, que aprova o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí;

II – Resolução Nº 27/2013, do Conselho Universitário, de 16 de abril de 2013, que altera o Art. 9º do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

# REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo da Universidade para definir a política universitária e funcionar como instância de recursos.

Art. 2º A composição do Conselho Universitário é a seguinte:

I- do Reitor, como Presidente;

II- do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III- dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV- de 3 (três) representantes da comunidade, sendo um da área empresarial, um da área profissional, e um da área cultural, não pertencentes aos quadros da Universidade, com mandato de dois anos;

V- de 1 (um) representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os indicados pelas entidades representativas de cada categoria, dando-se preferência a portadores de diploma de nível superior.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Universitário compete:

I- aprovar, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação, reforma do estatuto da Universidade;

II- aprovar reforma deste Regimento Geral;

III- aprovar os Regimentos dos demais órgãos da Universidade;

IV- aprovar o Plano Anual de Atividades da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação;

V- aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação;

VI- apreciar recursos contra atos do Reitor, bem como os pedidos de reexame de deliberações dos Colegiados, por ele encaminhados;

VII- apreciar recursos contra atos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII- decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre criação de curso de graduação ou pós-graduação;

IX- criar ou extinguir Departamentos e, mediante reforma do Estatuto da Universidade, criar ou extinguir Centros ou órgãos suplementares, sempre em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação e ouvidas em qualquer caso, as instâncias deliberativas inferiores;

X- criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;

XI- deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa;

XII- dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Administração e o de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII- decidir sobre a destituição por proposta do respectivo Conselho Departamental, de representante docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV- decidir sobre proposta de destituição de Diretor e Vice-Diretor de Centro;

XV- decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;

XVI- decidir pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidade do Reitor ou Vice-Reitor, ou de ambos;

XVII- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias;

XVIII- regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária, que procederá obrigatoriamente a elaboração de listas tríplexes para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro, de Campus e das unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculadas à UFPI, bem como o processo eleitoral para escolha de Chefe e Sub-Chefe de Departamentos, Coordenador e Sub-Coordenador de Curso e da representação técnico-administrativo e discente junto aos Conselhos de Administração, de Ensino, Pesquisa e Extensão, Departamentais, de Campus e das unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

XIX- homologar o resultado da consulta e da eleição previsto no inciso XVIII;

XX- exercer outras competências que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art.5º Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser nele apreciados;

- II- Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III- Designar os membros das Comissões do Conselho;
- IV- Proceder à distribuição dos processos às Comissões;
- V- Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como daqueles concedidos às Comissões;
- VI- Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de Comissão;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII- Exercer o direito de veto;
- IX- Formular, em tempo hábil, os convites às entidades representadas no Conselho para que indiquem, em prazo não superior a trinta dias, os seus respectivos representantes.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria do Conselho Universitário ficará a cargo de um Secretário de nível superior, ao qual compete:

- I- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II- Convocar as sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III- Convocar os membros das Comissão por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV- Secretariar as sessões do Conselho;
- V - Lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI- Redigir atos e demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
- VII- Guardar, em local apropriado, sob sua responsabilidade, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos o Secretário será substituído por um funcionário de igual nível designado pelo Reitor.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A convocação do Conselho Universitário far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por dois terços dos membros do Conselho, através de aviso pessoal com aviso de recepção e acompanhado da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 dos membros do Conselho Universitário será requerida ao Reitor, que a atenderá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas horas) de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§3º Pode ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 8º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente na terça-feira seguinte à reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos meses pares e, extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. No caso da data prevista para reunião ocorrer em feriado ou ponto facultativo, a mesma deverá acontecer no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Nenhum membro poderá exercer concomitantemente mais de uma representação no colegiado.

Art. 10. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho terão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 11. O Presidente do Conselho Universitário, além do seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho Universitário, para estudo de assuntos específicos, pode instituir comissões, cujas deliberações terão a forma de Pareceres.

Parágrafo Único. Os pareceres das comissões serão assinados por todos os seus membros.

Art. 13. É obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões do Conselho e Comissões de que façam parte.

§1º Os docentes e discentes membros deste Conselho têm relevadas suas faltas às atividades universitárias quando coincidentes com o horário das respectivas reuniões, devendo comunicá-las aos órgãos a que pertencem.

§2º Nas mesmas condições e pela forma do parágrafo anterior, serão assegurados aos representantes discentes novos prazos para apresentação dos trabalhos escolares e a realização de avaliações.

Art. 14. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§1º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar do membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

Art. 15. As reuniões do Conselho Universitário serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir as interferências nos trabalhos didáticos.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 16. As reuniões do Conselho Universitário só se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, exceto nos casos em que for exigido "quórum" especial.

§1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o

funcionamento do Conselho.

§2º Não se realizando a reunião por falta de “quórum”, será convocada outra, havendo entre as datas de ambas o intervalo mínimo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 17 - Será exigido o “quórum”:

I- De 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado:

a) para concessão de título honorífico:

b) para alterar seu Regimento;

c) para avocar a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência de outras instâncias da Universidade;

d) para decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária.

II- Da maioria dos membros do Conselho, para propor alterações do Regimento Geral da Universidade;

III- Da maioria dos membros presentes à reunião, para rejeição de veto do Reitor.

## CAPÍTULO VI

### DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art.18. As reuniões do Conselho constará de três partes:

I- Expediente, destinado à leitura, discussão e votação da ata dareunião anterior;

II- Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta;

III- Propostas e outras matérias.

Parágrafo Único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 19. Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a 03 (três) minutos.

Art. 20. Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciada a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência a esta for concedida pelo Conselho.

I- Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão. Neste caso, deverão devolvê-los em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para nova inclusão em pauta.

II- Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

III- Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça oralmente.

IV- Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, no mínimo, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro, que já a tenha, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão o direito de examinar o processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 21. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I- A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada expressamente;

II- Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

III- Nenhum Conselheiro poderá votar as deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau;

IV- O Presidente votará como Conselheiro e terá direito a voto de desempate;

V- Executada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão Direito apenas a 01 (um) voto.

Art. 22. Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer do Relator respectivo.

Parágrafo Único. Independem de discussão os votos de congratulação e de pesar.

Art. 23. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 24. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante 03 (três) minutos.

Art. 25. Encerrada a ordem do dia, o Reitor ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Comissões ou não, conforme o caso.

Art. 26. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

I- A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;

II- Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignada, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III- A discussão por ventura havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;

IV- Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;

V- Propostas e outras matérias, após a ordem do dia.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá interpor recurso para o Conselho Diretor da Fundação ou Conselho Federal da Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Na esfera da sua competência, os atos do Conselho Universitário serão definitivos, cabendo, entretanto, recursos ao Conselho Diretor da Fundação.

Art. 29. A representação dos membros do Conselho é indelegável.

Art. 30. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.

Teresina, 04 de agosto de 2022

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

